



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

**Processo:** 001/2018

**Autuação:** 09/01/2018

**Interessado:** Vereador Pedro Tavares

**Assunto:** Projeto de Lei nº 01/2018

**Ementa:** Regulamenta o art. 30 do Título VI – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

485/10/14



LEIA-SE EM PLENÁRIO

Em 16 de 02 de 2018

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL  
Proc. nº 02  
Proc. nº 0.112.2018  
Rubrica

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

GABINETE DO VEREADOR PEDRO TAVARES

**APROVADO** EM SESSÃO DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

Em 11 de 05 de 2018

Presidente

1º Secretário

Regulamenta o art. 30 do Título VI – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município - e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA INÊS faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Por este ato fica Regulamentado o art. 30 do Título VI – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município que criou como condecoração máxima a concessão da **Medalha 14 de Março** a ser outorgada às pessoas de reconhecido valor em prol do progresso da cidade em diversos segmentos, quer artísticos, culturais, educacionais, de empreendedorismo e outros.

Art. 2º - Só poderão ser agraciados com a citada honraria os cidadãos e cidadãs natos de Santa Inês ou ainda aqueles que mesmo não sendo santa-ineenses natos, já tenham sido reconhecidos por seus feitos em benefício da cidade quando agraciados com o **Título de Cidadão Honorário de Santa Inês**, o que o legitima como um cidadão/cidadã desta terra.

Art. 3º - Promulgada esta Lei o órgão competente promoverá concurso público para a escolha do protótipo da Medalha 14 de março, que será a maior honraria concedida a alguém por este município.

Art. 4º - Todos os investimentos para que tal ato seja levado a efeito serão de responsabilidade do Poder Legislativo, constando, inclusive, na dotação orçamentária item para esta finalidade.

Art. 5º - Cada Vereador poderá indicar anualmente um cidadão ou cidadão para apreciação do plenário que terá seu nome aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) da edilidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Santa Inês/MA, 09 de janeiro de 2018.

Vereador Pedro Tavares/DEM

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS</b>	
PROTOCOLO	
Nº 01/2018	
DATA 09 de 01 de 2018	
HORA 10 h 05	
Assinatura de Servidor	

12/12/2023

12/12/2023

12/12/2023

12/12/2023



12/12/2023

12/12/2023

12/12/2023

12/12/2023



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL  
Fls. n.º 01  
Proc. n.º 01.12.2018  
Rubrica

Incluir na Pauta do Dia

Em, 15 de janeiro de 2018.


Vereador **Manoel dos Reis Alves Macedo**  
Presidente da Câmara

2

3



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL  
Fls. n.º 02  
Proc. n.º 0112018  
Rubrica 

À Comissão de Constituição e Justiça para emitir parecer no prazo regimental.

Em 19 de janeiro de 2018.

  
Vereador **Manoel dos Alves Macedo**  
Presidente da Câmara

2

3





Estado do Maranhão  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
*Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final*

**PARECER Nº 01/2018.**

**Espécie e número da proposição** :Projeto de Lei nº 01/2018.

**Ementa** :Regulamenta o art. 30 do Título VI, do Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

**Autor** :Vereador Pedro Tavares

**Relator(a) das proposta de lei** :Vereador(a) **Otacília Costa Rios.**

### **1. Relatório**

Vistos etc.

É da competência desta *Comissão Permanente de Constituição, Justiça Legislação e Redação Final* examinar e apreciar os Projetos de Leis acima ementados, para no final emitir *parecer* e devolver todos à Mesa Diretora para inserção na pauta da ordem do dia, discussão e votação em sessão ordinária.

É o breve relatório.

### **2. Do controle preventivo de constitucionalidade**

Esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 01/2018; atende plenamente o controle de constitucionalidade, de uma vez que todas essas matérias são de iniciativa concorrente ou geral deferida pelo art. 61, *caput*, da Constituição Federal, e pelo art. 33, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

### **3. Voto**

Tendo em vista que os Projetos ora relatados preenchem as condições de constitucionalidade, requisito obrigatório para serem apreciados no Pleno desta Casa, o meu voto é pela aprovação de todos eles, na forma do texto original.

### **4. Deliberação da Comissão**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os demais Vereadores integrantes da *Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final*, em acompanhar o voto da Relatora.





Estado do Maranhão  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
*Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final*

Presentes os Vereadores: **Breno Luís Mendes Raposo Vieira**, Presidente; **Maria Alves de Sousa**, 1º Membro, **Carla Tatiana Silva Sousa**, 2º Membro; **Otacília Costa Rios**, 3º Membro e Relatora do feito; **Creusa Ribeiro Brito**, 4º Membro.

Sala das Comissões Permanentes, 02 de maio de 2018.

Assinaturas:

Vereador **Breno Luís Mendes Raposo Vieira**  
Presidente da Comissão

  
Vereadora **Maria Alves de Sousa**  
1º Membro

Vereadora **Carla Tatiana Silva Sousa**  
2º Membro

  
Vereadora **Otacília Costa Rios**  
3º Membro e Relatora do feito

  
Vereadora **Creusa Ribeiro Brito**  
4º Membro

